

1

**CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO  
DE  
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

CONVÊNIO Nº 34/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO  
MANOEL DA SILVA ALEMIDA - UPA PAULISTA,  
E, DE OUTRO A **INSPETORIA SALESIANA DO  
NORDESTE DO BRASIL**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Convênio que entre si celebram, de um lado a empresa **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.767.633/0010-95**, localizada na **Av. Ministro Marcos de Barros Freire, s/n, Jardim Paulista, Paulista-PE**, neste ato representado por sua Diretora Geral Sra **Milena Cristina Moura Figueira** denominada simplesmente de **PRIMEIRA CONVENENTE**, e do outro lado a **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL (ESCOLA DOM BOSCO)**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.816.775/0002-74**, sediada nesta cidade do Recife (PE), na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho nº 1855, bairro do Bongü, CEP 50.761-000, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **FERNANDA LÚCIA GOMES DE SANTANA SANTOS**, brasileira, casada, pedagoga, inscrito no CPF (MF) sob o nº 047.225.164-30, titular da cédula de identidade nº 5.784.119 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENENTE**, celebram o presente contrato, com finalidade de desenvolvimento de **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, com fundamento nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto nº. 9.579/2018, e demais normas aplicáveis, mediante a participação do jovem em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pela PRIMEIRA CONVENENTE e pela SEGUNDA CONVENENTE e outros eventos de orientação profissional e vocacional, nos termos das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mundo do trabalho, bem como a sua formação profissional por meio da aprendizagem, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

**Parágrafo Primeiro - ASEGUNDA CONVENENTE** deverá ter programa e curso de aprendizagem elaborados em conformidade com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego 615, de 13/12/2007, 1.003, de 04/12/2008 e 723, de 23/04/2012; validados, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no Cadastro Nacional da Aprendizagem; depositados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE:

1. Fornecer "treinamentos referentes ao módulo Prático do curso de "Assistente Administrativo", que serão ministrados de segunda a sexta-feira, reservando 01 (um) ou 02 (dois) dias da semana para execução das atividades de formação teórica, conforme acordado entre as partes e discriminado à termo (contrato de aprendizagem).
2. Remunerar o Aprendiz empregado nos termos do art. 428, § 2º da CLT, com alteração pela lei nº 10.097/2000;
3. Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado Aprendiz, bem como a matrícula e frequência do aprendiz à escola, no caso de não haver o aprendiz concluído o ensino médio, respeitando a vigência do Convênio de Aprendizagem, nos termos do § 1º do art. 428;
4. Permitir o livre acesso dos colaboradores da **SEGUNDA CONVENENTE** nas instalações da Empresa, sempre que necessário, para realização do Acompanhamento das atividades práticas;
5. Designar funcionário para orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz em sua sede.
6. Da estabilidade gestacional da aprendiz: conforme preceitua o disposto na instrução normativa SIT Nº 146 DE 25/07/2018 em seu art.22 que é assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.  
A aprendiz terá inalterado todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.
7. Obriga-se ainda a **PRIMEIRA CONVENENTE** a repassar uma taxa de **R\$130,00(cento e trinta reais) por aprendiz** mensal, para que a **SEGUNDA CONVENENTE** possa ministrar os módulos de "Educação Básica, Cidadania "e específico de "Assistente Administrativo", realizando suas atribuições de acompanhamento do aprendiz durante o período da contratação..
  - 7.1. A taxa administrativa só não é cobrada no valor integral quando o contrato do jovem tem seu término até o quinto dia do mês subsequente.
  - 7.2. A empresa que estiver com alguma nota em aberto ficará impossibilitada de inserir novos jovens.
  - 7.3. A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,1% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.



**7.4-**Fica a **SEGUNDA CONVENENTE** obrigada a apresentar a **PRIMEIRA CONVENENTE**, entre os dias **23 a 28 de cada mês**, os seguintes documentos para visto: Nota fiscal, e recibo referente aos valores a serem pagos;

**7.5-**Os recursos adquiridos da taxa administrativa, elencado na **cláusula 7**, por aprendiz, serão transferidos à **SEGUNDA CONVENENTE** sob a forma de crédito em conta bancária do **Banco Santander (Agência: 3295 conta-corrente: 13092534-0)**, até o **5º(quinto)** dia do mês subsequente desde que apresente os documentos do item **(6.1)**;

**7.6-** O valor da taxa de repasse para custeio das despesas com os cursos de aprendizagem, ministrados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, poderá ao decorrer do prazo, conforme estabelece a **cláusula quarta** deste convênio, ser reajustada por iniciativa das partes envolvidas.

#### **OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE:**

1. Encaminhar os jovens selecionados ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, devidamente munidos de documentos;
2. Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência na **PRIMEIRA CONVENENTE**;
3. Fornecer os conteúdos teóricos básicos e específicos, que serão ministrados uma ou duas vezes na semana;
4. Comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, a relação das empresas que utilizam jovens aprendizes em processo de capacitação junto a Entidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DO APRENDIZ E DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

##### **3.1- DA SELEÇÃO DE APRENDIZ**

A **SEGUNDA COVENENTE** somente selecionará aprendizes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Faixa etária para contratação: 18 anos a 22 anos.
- b) Que estejam cursando, no mínimo 9º ano do ensino fundamental ou ser concluinte do ensino médio;

**Parágrafo Único** - A seleção e a contratação de aprendiz em desacordo com os requisitos especificados nesta cláusula poderão, a critério da empresa contratante, ensejar a rescisão do contrato por justo motivo e o conseqüente desligamento dos aprendizes assistidos pela **SEGUNDA CONVENENTE**.

### **3.2- CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

É necessário que além deste convênio entre as Instituições, a empresa Contratante celebre com o jovem: Contrato de Aprendizagem firmado com o jovem aprendiz contendo a duração de aprendizagem, o curso e a carga horária, sendo a aprendizagem teórica realizada na **ESCOLA DOM BOSCO** e a aprendizagem prática a ser realizada na **UPA Paulista**, nos dias previamente estabelecidos entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer dos Convenientes, mediante prévio comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; podendo ser re3novado mediante termo aditivo contratual.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do acordo, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem, bem como seu contrato de aprendizagem na íntegra.

**CLÁUSULA QUINTA**- De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Recife-PE para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, e que não possa ser resolvida amigavelmente, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 04 de maio de 2022.

Milena Moura  
Coord. Geral  
UPA Paulista

*Milena Moura Figueira*  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA PAULISTA  
MILENA CRISTINA MOURA FIGUEIRA  
CPF: 010.657.024-26

*Fernanda Santana*  
Diretora Executiva  
Escola Dom Bosco  
CPF: 047.225.164-30  
INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL  
FERNANDA LÚCIA GOMES DE SANTANA SANTOS  
Diretora Executiva  
CPF: 047.225.164-30

TESTEMUNHAS

*Lucas Venâncio U. dos Santos*

Nome: Lucas Venâncio U. dos Santos  
CPF nº 034.963.334-24

Lucas Venâncio  
Coord. Adm. Financeira  
UPA Paulista

*Jaqueline Maria de Oliveira*

JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA  
CPF nº 011.222.304-43

Karla Campelo  
Assistente de Coordenação  
Escola Dom Bosco